

Prefeitura Municipal de Cruz Machado- PR

Av. Vitória, 167 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.N.P.J. 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (42) 3554-1222

Página 1 de 1

PROJETO LEI Nº 1665 /2.017.

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo Nº 749/2017

27/04/17

Hora 09:55 Resp: F

DATA: 26 de Abril de 2.017.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial, e contém outras providencias.

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Especial no valor de R\$ 109.369,10 (Cento e nove mil trezentos e sessenta e nove reais e dez centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0005.2.014 – Manutenção Funcionamento de Postos e Hospital da Rede Pública Municipal.	
(404) 3.3.90.39.00 – 1.496 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 90.000,00
(405) 3.3.90.39.00 – 3.496 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 19.369,10
TOTAL	R\$ 109.369,10

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros:


§1º O valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil Reais) de excesso de arrecadação verificado por fonte de arrecadação.

§2º O Valor de R\$ 19.369,10 (Dezenove mil trezentos e sessenta e nove reais e dez centavos) de superávit financeiro verificado no exercício anterior por fonte de arrecadação

Artigo. 3º - As alterações constantes desta Lei passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 26 de Abril de 2017.


Euclides Pasa
Prefeito Municipal.

PARECER CONTÁBIL 143/2017

Câmara Municipal de Cruz Machado

Protocolo Nº 108/2017

27/04/17

Hora 10.00 Resp. [assinatura]

Em atenção à solicitação do Sr. Euclides Pasa, MD. Prefeito Municipal para emissão de parecer contábil e indicação de fonte de recursos, referente aos projetos de Lei nº 1665 /2017 que dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial.

Os créditos abertos são destinados para a Execução de Programas na área de Saúde.

Certifico que há recursos financeiros para a Abertura de Credito Especial em conformidade com o art.43 §1º da Lei Federal 4.320 de 1964, especificada abaixo:

Recursos de excesso de Arrecadação:

Receitas	Fonte	Excesso de Arrecadação Verificado
4.17.21.33.20.99.01 – Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1.496	R\$ 90.000,00
TOTAL		R\$ 90.000,00

Recursos de Superávit do exercício de 2016.

Fonte	Saldo Disponível	Valor Solicitado
496 – Atenção de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 19.369,10	R\$ 19.369,10
Total		R\$ 19.369,10

Cruz Machado, 26 de Abril de 2017.


Jefferson R. Mazur
Contador
CRC:PR-056342/O-8

Curitiba, 26 de abril de 2017

Ao
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
A/c Depto. Jurídico

Ref.: Parecer jurídico acerca de aprovação de Abertura de Crédito Especial

PROPOSITURA

Projeto de Lei nº 1665/2017 de autoria do Prefeito Municipal de Cruz Machado, Sr. Euclides Pasa.

ASSUNTO

Projeto que autoriza a abertura de Crédito Especial da ordem de R\$ 109.369,10 e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de um pedido de parecer referente a abertura crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 109.369,10 (trezentos e sessenta e nove mil reais e dez centavos) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0005.2.014 – Manutenção Funcionamento de Postos e Hospital da Rede Pública Municipal.	
(404) 3.3.90.39.00 – 1.496 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 90.000,00
(405) 3.3.90.39.00 – 3.496 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 19.369,10
TOTAL	R\$ 109.369,10

ANÁLISE JURÍDICA

2-) A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos especiais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

A abertura de crédito especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:



ATHAYDE
ADVOGADOS

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...) II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

Nesse liame a doutrina assevera que:

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre os créditos adicionais especiais, senão vejamos:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

(...) Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo legislativo, efetivará sua abertura por decreto."¹

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza. Ainda é importante ater-se ao disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

¹ MACHADO JR, José Teixeira; REIS, Heraldo da Costa. *A Lei 4.320 Comentada*. 25 ed. Ibam. 1993, p.90/91.

O projeto em comento apontou o excesso de arrecadação como fonte para a abertura do crédito especial, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da lei 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

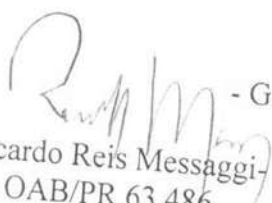
Assim sendo, é imprescindível verificar se já foi atingido o limite estabelecido na peça orçamentária em execução para avaliar a necessidade de submeter tal ato ao crivo da Câmara de Vereadores.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Feitas as observações pertinentes, **conclui-se que**, do ponto de vista jurídico, até o presente momento, a presente propositura é **legal**, e está **apta**, para tramitar regularmente perante à Câmara Municipal

Como conclusão, de que foi respondido o quesito. Este é o parecer, *s.m.j.* ficando, no entanto, submetido à apreciação Superior para quaisquer considerações.

- Antônio Francisco Corrêa Athayde -
OAB/PR 8.227


- Ricardo Reis Messaggi -
OAB/PR 63.486

- Gustavo de Pauli Athayde -
OAB/PR 42.164